

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 6.337, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Atualiza as disposições do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco (CMS) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em exercício, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as disposições do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco (CMS), como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do sistema único de saúde (SUS) no âmbito municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

§ 1º Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto nos seguintes atos normativos:

- I - arts. 196 a 200 da Constituição Federal;
- II - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III - Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV - Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde;
- V - Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações normativas do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes, através de resolução assinadas pelo seu presidente e homologadas pelo gestor municipal de saúde.

**Art. 2º** O CMS será constituído por um plenário do Conselho, uma diretoria executiva e por comissões especiais, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal ceder um servidor do quadro próprio ou um estagiário para dar suporte à diretoria executiva do CMS.

§ 2º A Câmara Técnica da Ouvidoria Municipal contará com, pelo menos, um dos membros do CMS.

**Art. 3º** O CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo plenário, com as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será o plenário do Conselho;
- II - o Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
  - a) for convocado formalmente pela Mesa Diretora;
  - b) for convocado por metade mais um de seus membros titulares;
- IV - cada membro terá direito a um único voto no plenário, sendo considerado, para fins de desempate, o voto do Presidente;
- V - o plenário do Conselho será constituído por metade mais um do quórum presente;
- VI - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
- VII - a Mesa Diretora poderá deliberar “ad referendum”, com aprovação posterior pelo plenário do Conselho.

**Art. 4º** É competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovar o Plano e promover a

sua revisão periódica;

III - atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior;

IX - elaborar o seu Regimento Interno, contendo as suas normas de funcionamento, bem como mantê-lo atualizado;

X - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XI - encaminhar propostas, auditorias, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde do Município;

XII - apreciar recursos e aprovar as propostas legislativas orçamentárias do Município, relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão municipal de saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

XIV - convocar a Conferência Municipal de Saúde, estruturar sua comissão organizadora e executá-la com o apoio da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

XV - estimular a participação comunitária no controle social da administração do SUS;

XVI - acompanhar, deliberar e aprovar as pactuações e Programações Integradas de saúde - PPI, com vistas à descentralização e regionalização das pactuações;

XVII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XVIII - estabelecer métodos de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XIX - apoiar e promover a educação para o controle social, fazendo constar no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas práticas de saúde, orçamento, financiamento e avaliação da política para os recursos humanos do SUS a nível municipal;

XX - outras atribuições estabelecidas pelas instâncias superiores do SUS e devidamente normatizadas.

Parágrafo único. O CMS convocará uma Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, em consonância com a Conferência de Saúde Estadual, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 5º** O CMS será constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão representantes de entidades, órgãos e instituições, cujas atividades comprovadas e reconhecidas tenham abrangência municipal, conforme a seguir:

I - dos usuários, na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 10 (dez) membros:

a) 1 (uma) vaga para entidade representante dos trabalhadores urbanos e rurais;

b) 1 (uma) vaga para entidade representante de portadores de deficiências;

- c) 2 (duas) vagas para entidades representantes que congreguem associações de moradores;
- d) 4 (quatro) vagas para entidades representantes assistenciais e filantrópicas/política de equidade;
- e) 1 (uma) vaga para entidade representante patronal urbano e rural;
- f) 1 (uma) vaga para entidade representante ou associações de idosos.

II - dos trabalhadores da saúde, na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) membros:

- a) 1 (uma) vaga para entidades que representem os trabalhadores do SUS no setor público;
  - b) 4 (quatro) vagas para entidades e conselhos de classe de categorias específicas, representantes de profissionais de saúde;
- III - dos gestores e prestadores de serviços ao SUS, na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) membros:
- a) 2 (duas) vagas para os gestores de serviços públicos de saúde;
  - b) 2 (duas) vagas para prestadores de serviços para o SUS, privados e filantrópicos;
  - c) 1 (uma) vaga para instituições de ensino que prestem serviço por meio de atividades do ensino serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho, corresponderá 1 (um) suplente.

§ 2º Os segmentos que compõe o Conselho serão escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do SUS.

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido formalmente indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º É garantida aos Conselheiros a dispensa dos seus trabalhos, sem prejuízo, quando forem necessárias suas participações em reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

§ 3º A mesa diretora do Conselho será eleita em plenário, conforme processo descrito no Regimento Interno.

**Art. 7º** A eleição das entidades para compor o CMS se dará na Conferência Municipal de Saúde, onde todo o processo deve estar descrito em regimento próprio, aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As regras para a participação das entidades eleitas devem estar descritas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Conforme determinação da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, o CMS não contará com a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, em virtude da independência entre os poderes.

**Art. 9º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a critério das respectivas representações legais.

**Art. 10.** No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o CMS procederá à adequação de seu Regimento Interno, devendo mantê-lo permanentemente atualizado com as disposições desta Lei e demais atos normativos correlatos.

**Art. 11.** Qualquer alteração na organização do CMS preservará o que está garantido em Lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho, votada em reunião plenária ordinária com pauta específica para alteração desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As alterações na organização do Conselho devem ser homologadas pelo Gestor de Saúde.

**Art. 12.** As despesas necessárias ao funcionamento do CMS serão consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, e nº 5.262, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

**ANGELA PADOAN**  
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**DEBDB4F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2024. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>